**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENDA DE REDAÇÃO ao projeto de lei Nº 81/2019 que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba a instituir a Carteira de Identificação do Autista (CIA)”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA A SEGUINTE EMENDA DE REDAÇÃO:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 81/2019 passa a contar com a seguinte redação:

 **Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura de Itatiba a instituir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 81/2019 passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Para ter direito à CIA, o requerimento deverá ser apresentado, preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§1º No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Itatiba, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º Para fiel atendimento do disposto no caput e incisos do artigo 5º, o requerimento deverá conter relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

**SALA DAS SESSÕES,** 21 de maio de 2021

**Hiroshi Bando**

PSD

**Leila Bedani**

PSDB

**David Bueno**

SOLIDARIEDADE